



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Cidadania e Assistência Social

Gramado, 13 de março de 2019

Ofício CID – 136/2019

Prezado Senhor:

Com os cordiais cumprimentos, informamos que, com relação ao pedido de informações 009/2019, anexo ao ofício 027/2019 encaminhado ao executivo pela Câmara Municipal, o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social não foi acessado devido ao não cumprimento dos termos assumidos na sua adesão.

Tomamos conhecimento do fato em 2017, quando buscamos informações sobre a situação do município no Ministério das Cidades. Neste momento fomos surpreendidos pela informação de que não havíamos apresentado o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS).

Tal plano foi elaborado entre os anos de 2013 e 2014, porém, não havia sido encaminhado ao Ministério das Cidades, o que o tornava, para efeitos práticos, inexistente. Ainda no final do ano de 2017, os três volumes referentes ao PLHIS foram entregues para análise diretamente ao Ministério das Cidades, no intuito de sanar rapidamente esta pendência, pois já passavam 10 anos da adesão ao Plano Nacional e ainda não havíamos cumprido as obrigações assumidas.

Após este momento, nos deparamos com a situação de pendência reiterada pelo Ministério das Cidades, devido a uma lista de obrigações, até então, inadimplidas. Desta lista, muitas obrigações eram de simples solução, como o envio de cópia da portaria de nomeação do Conselho Municipal de Habitação, cópia da publicação da lei que cria este conselho, cópia da publicação da Lei de Criação do Fundo Municipal de Habitação (FMHIS), porém, uma das exigências mostrou-se desafiadora. Não foram entregues os relatórios anuais de gestão do FMHIS e foram exigidos que fossem encaminhadas as documentações referentes a aprovação da gestão do fundo pelo Conselho Municipal de Habitação (conselho gestor deste fundo), a partir do ano de 2006, ano de adesão do município.

A Lei 2519/2006 instituiu a política habitacional no município, bem como, legalmente, criou o “Fundo Municipal de Habitação”. Além de estipular o prazo de 180 dias para a criação do Conselho Municipal de Habitação. O conselho foi legalmente instituído pela Lei 2639/07 (posteriormente republicada em 2008 devido a um erro de transcrição do PL que a originou), porém desde sua criação até o ano de 2017, este conselho contou apenas com 10 reuniões e nenhuma aprovação da movimentação do FMHIS.

Para tentar resolver a situação, foi procurado um meio da atual composição do conselho aprovar, porém, foram encontradas quatro contas relativas ao “fundo”, e sem muitas

informações sobre as movimentações, o que causa a atual composição do conselho receio de aprovar gastos que não tem informações suficientes.

Além disso, em 2015 foi elaborada uma nova lei de habitação de interesse social e uma nova lei que regulamenta o fundo, e apenas após isso uma conta específica, com CNPJ próprio, foi criada, na forma do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, podendo ser utilizado somente após a aprovação do Conselho Municipal de Habitação e, apenas a partir de 2017, foram apresentadas as contas para a aprovação, conforme solicitado pelo Ministério das Cidades.

Diante disso, o conselho, em conjunto com a Secretaria de Cidadania e Assistência Social, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Governança e Desenvolvimento Integrado e Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil tem unido esforços na busca de informações suficientes para dar aos integrantes do Conselho Municipal de Habitação meios para aprovar as contas dos anos anteriores ou, caso não seja possível, fundamentar sua reprovação e encaminhamento ao controle interno para que tome as medidas necessárias e permita nossa adequação às exigências federais

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos nossos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Elias Lopes de Vargas

Coordenador Administrativo
Departamento de Habitação



Ricardo Flores Cazanova

Secretário Adjunto
Cidadania e Assistência Social

Ilmo. Sr.

MD. João Alfredo de Castilhos Bertolucci

Prefeito do Município de Gramado

CID-REG-002